TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA UNIÃO EUROPEIA

COMUNICADO DE IMPRENSA n.° 179/23

Luxemburgo, 23 novembro 2023

Conclusões da advogada-geral nos processos apensos C-29/22 P e C-44/22 P | KS e KD / Conselho e o.

Advogada-geral T. Ćapeta: os particulares podem intentar uma ação de indemnização contra a União Europeia nos órgãos jurisdicionais da União com base em alegadas violações dos direitos fundamentais decorrentes de medidas adotadas no âmbito da Política Externa e de Segurança Comum da União

Duas pessoas perderam familiares em 1999, na sequência do conflito no Kosovo. Os homicídios e desaparecimentos não foram resolvidos. Em 2008, a União Europeia criou uma missão civil, a Missão da União Europeia para o Estado de Direito no Kosovo (Eulex Kosovo), que tinha, nomeadamente, a tarefa de investigar estes crimes.

Essas duas pessoas consideraram que a Eulex Kosovo não investigou adequadamente os crimes que envolveram os seus familiares. Por conseguinte, invocaram uma violação dos seus direitos fundamentais. Intentaram uma ação de indemnização no Tribunal Geral da União Europeia. O Tribunal Geral, tendo-se declarado incompetente para conhecer do processo, julgou a ação improcedente. Essas pessoas e a Comissão Europeia interpuseram recurso da decisão do Tribunal Geral.

Juntamente com o processo C-351/22, Neves 77 Solutions, no qual a advogada-geral T. Ćapeta também apresentou hoje conclusões (v. Comunicado de Imprensa n.° 180/23), estes processos apensos suscitam questões importantes relativas aos limites da competência dos órgãos jurisdicionais da União no domínio da Política Externa e de Segurança Comum (PESC) previstos nos Tratados.

Nas suas conclusões, a advogada-geral Tamara Ćapeta considera que o direito da União não limita a competência dos órgãos jurisdicionais da União para conhecerem de uma ação de indemnização intentada por particulares com base numa alegada violação dos direitos fundamentais devido a um qualquer tipo de medida adotada no âmbito da PESC.

Esta interpretação decorre dos princípios constitucionais da ordem jurídica da União, principalmente o Estado de direito, que inclui o direito a uma tutela jurisdicional efetiva, e o princípio que impõe o respeito pelos direitos fundamentais em todas as políticas da União. O papel constitucional dos órgãos jurisdicionais da União que decorre destes princípios só pode ser limitado a título excecional. A violação dos direitos fundamentais não pode constituir uma opção política na União Europeia e os órgãos jurisdicionais da União devem ter competência para garantir que as decisões da PESC não ultrapassem as «linhas vermelhas» impostas pelos direitos fundamentais.

Por conseguinte, a advogada-geral T. Ćapeta propõe ao Tribunal de Justiça que declare que o Tribunal Geral cometeu um erro de direito quando se declarou incompetente para conhecer da ação de indemnização.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais

consiste em propor ao Tribunal, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado pela decisão tomada pelo Tribunal de Justiça sobre o recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O texto integral das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ✆(+352) 4303 3667.

Fique em contacto!